

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL N° 005/2020

PROTOCOLO: 381/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como 045/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA através da
Secretaria da Administração e Fazenda

CNPJ nº: 01.607.509/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro - Fazenda Vilanova -
RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SOLICITAÇÃO: *Autorização Florestal*

ATIVIDADE REQUERIDA: Manejo de vegetação através da execução de
PODE de espécies nativas e SUPRESSÃO de espécies exóticas.

CODRAM: O manejo de vegetação ora requerido não possui enquadramento.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: O manejo da
vegetação ora requerido tem o objetivo de melhoria da visibilidade no local, sendo que a
execução da poda objetiva tão somente o levantamento da copa pela retirada dos galhos
e ramos pendentes situados próximo ao solo. Já os espécimes exóticos existentes
e distribuídos aleatoriamente serão suprimidos.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 6.375 do Registro de Imóveis de Estrela-RS

ÁREA DA MATRÍCULA: 27.540,0

ÁREA A SER MANEJADA: 685,00 m²

LOCAL DO MANEJO: Rua das Indústrias, distante 130,02 metros da esquina formada pela Rua das Indústrias com a Faixa de Domínio da Rodovia BR 386, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área urbana.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto à vegetação requerida para supressão:

3.1.1 Foi requerido o manejo da vegetação situada sobre a área pública (área de lazer) situada junto à Rua das Indústrias, abrangendo uma área de manejo de 685,0 m²;

3.1.2 Foi requerida a execução de PODA de 22 (vinte e dois) espécimes nativos e a supressão de 5 (cinco) espécimes exóticos conforme tabela abaixo:

Nº Es- pécimes	Nome Comum	Nome Científico	Ecologia	Modalidade do Manejo
19	Aroeiras- vermelha	<i>Schinus terebinthi- folia</i>	Nativa	PODA
1	Ingazeiro	<i>Inga marginata</i>	Nativa	PODA
2	Grandiúva	<i>Trema micrantha</i>	Nativa	PODA
4	Figueira- benjamin	<i>Ficus benjamina</i>	Exótica	SUPRESSÃO
1	Aroeira	<i>Rubus brasiliensis</i>	Exótica	SUPRESSÃO

3.1.3 No local da intervenção foi constatada a ocorrência de um espécime de figueira-nativa (*Ficus cestriifolia*), considerada imune ao corte conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (antigo Código Florestal Estadual), a qual não poderá sofrer qualquer intervenção;

3.1.4 Para o requerimento de manejo da vegetação foi apresentado o “Laudo Técnico de Poda e Supressão de Árvores Exóticas” sob responsabilidade técnica do Biólogo Ítalo Kenne Rakowski, CRBio 110924/03D, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART Nº 2020/08263;

3.1.5 Visando a correta execução do manejo, previamente ao início dos trabalhos, e responsável técnico deverá orientar a equipe de execução.

3.2 Quanto à matéria-prima florestal gerada da intervenção:

3.2.1 A matéria-prima florestal nativa gerada pela intervenção é pouco expressiva e será mantida no local para decomposição.

3.3 Quanto à execução do manejo:

3.3.1 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

3.3.2 Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas);

3.3.3 Deverão ser mantidos e preservados TODOS os demais espécimes arbóreos nativos e exóticos situados no entorno.

3.4 Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:

3.4.1. A supressão de vegetação exótica é isenta da necessidade de reposição florestal obrigatória.

A presente autorização tem validade por **cento e oitenta (180) dias** a partir da data de sua emissão.

Toda e qualquer atividade realizada fora do estipulado na presente autorização será enquadrado como crime ambiental e estará sujeita a multa.

Fazenda Vilanova, 10 de junho de 2020,

José Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente